



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

373ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte, às nove horas e cinco minutos, no
2 Anfiteatro do Centro Cívico e Cultural “*Florivaldo Coelho Prates*”, localizado na Rua Capitão
3 Antonio Correa Barbosa, 2233, Bairro Chácara Nazareth, presenciaram a 373ª Sessão Ordinária
4 do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores Conselheiros:
5 **ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA**
6 **MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO**
7 **SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA,**
8 **RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE**
9 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO,**
10 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplente). I -**
11 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**
12 **SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III**
13 **– LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. Assistiu a sessão como convidado, o Dr. Blaird
14 Alexandre Teixeira, sócio do Escritório Contábil Jerubiaçaba e irmão do Conselheiro Marcos.
15 O presidente em nome do colegiado elogia o excelente desempenho do Conselheiro José Coral
16 na eleição para o Conselho Deliberativo do Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba,
17 clube-símbolo de nossa cidade. Sr. Coral agradece a todos e diz estar feliz e que será uma honra
18 ajudar o XV a conquistar seus objetivos. **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
19 **SUSTENTAÇÃO ORAL: Processo Nº 66.420/2018 - Creditmix Fundo de Investimentos –**
20 **Do Conselheiro Márcio Barbon** – O Conselheiro faz breve relato do processo e passa a
21 palavra à representante processual da recorrente, a Dra. Carina de Oliveira, que cumprimenta a
22 todos e diz ser a área de comprovada destinação rural, sendo que o arrendatário, Sr, Ademir
23 Zeffa, nela produz gado bovino de corte. Consta dos autos toda documentação exigida, tal
24 como Cadesp, CAR, notas fiscais de compra de insumos, assim como de venda de bovinos,
25 GTAs, comprovantes de vacinação e laudo da SEMA. O presidente agradece os dizeres,
26 ficando a mesma dispensada. **Processo Nº 152.013/2016 – Sindicato dos Empregados**
27 **Desenhistas de Piracicaba e Região – Pedido de Reconsideração. Da Conselheira relatora**
28 **ROSANA GERALDO PIRES** – Trata o presente de pedido de reconsideração interposto
29 tempestivamente pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente após, em recurso
30 ordinário, ter seu pedido negado por maioria. Após análise dos autos, posiciona-se a relatora
31 pelo conhecimento do pedido de reconsideração apresentado e, no mérito, pelo seu
32 indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira e segunda instâncias para não acolher a
33 pretensão pleiteada pelo contribuinte recorrente, adotando-se, em especial, voto em primeira
34 vista proferido junto ao recurso ordinário, bem como as argumentações presentes junto à
35 Informação Fiscal. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº 118.737/2018**
36 **– P.Y.P. Consultoria de Negócios Ltda – Recurso Ordinário. Da Conselheira relatora**
37 **ROSANA GERALDO PIRES** – Concedido vista ao Conselheiro Gedson. **Processo Nº**
38 **80.594/2020 – Luiz Ferreira Paz – Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator VICENTE**
39 **MILANO** – Concedido vista ao Conselheiro Alexandre. **Processo Nº 71.769/2016 –**
40 **Águassanta Propriedades S.A – Recurso Ordinário. Do Conselheiro de vista MÁRCIO**
41 **BARBON** - Concedido vista ao Conselheiro Gedson. **Processo Nº 60.286/2017 – Águassanta**
42 **Propriedades S.A – Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator GUILHERME GORGA**
43 **MELLO** - Concedido vista ao Conselheiro Gedson. **Processo Nº 60.288/2017 – Águassanta**
44 **Propriedades S.A – Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator GUILHERME GORGA**
45 **MELLO** - Concedido vista ao Conselheiro Gedson. **Processo Nº 19.964/1995 – Proboiler**
46 **Engenharia Ltda – Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator LUIZ SABBADIN** - Trata-
47 se de Recurso Ordinário apresentado contra decisão de 1ª Instância que manteve a
48 reclassificação fiscal da Recorrente como sociedade empresária sujeita à incidência do ISS à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

373ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

49 alíquota de 5% do faturamento mensal. Em sede recursal a Recorrente alega, em suma, tratar-se
50 de sociedade composta por engenheiros – profissão autônoma regulamentada – que desenvolve
51 suas atividades com viés pessoal, nitidamente intelectual, científico e técnico, demandando
52 atuação específica dos profissionais constantes de seu quadro societário, os quais são todos
53 engenheiros inscritos no CREA. A diligência fiscal foi bastante oportuna para o esclarecimento
54 da estrutura organizacional da Recorrente, a entrega de seus serviços, divisão das atividades e
55 observância quanto aos requisitos de caracterização do elemento empresarial. Neste pormenor,
56 a fiscalização logrou êxito ao comprovar determinadas características típicas de empresa,
57 notadamente quanto a efetiva prestação dos serviços pelos sócios e seus colaboradores,
58 afastando o requisito da pessoalidade. Consta no quadro de empregados da Recorrente ao
59 menos 04 (quatro) colaboradores com cargos de desenhistas e engenheiro mecânico,
60 sendo estes com funções totalmente correlacionadas com sua atividade-fim. O relator conhece
61 do Recurso Ordinário e no mérito nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão de
62 primeira instância administrativa que acolheu a reclassificação do contribuinte como sociedade
63 empresária para fins de recolhimento do ISSQN. Decisão: Negado provimento por
64 unanimidade. **Processo Nº 176.357/2017 – Soloproprio Vendas de Imóveis – Recurso**
65 **Ordinário. Do Conselheiro relator REGINALDO CIRELLI** – Concedido vista a
66 Conselheira HELENA GAMA DE AQUINO. **Processo Nº 181.460/2017 – Expedito Penha –**
67 **Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA** - Trata o
68 presente processo sobre pedido de reconsideração de remissão de dívidas de Taxa de Licença
69 de Funcionamento e ISSQN dos anos de 2003 à 2010. Conforme se evidencia nos autos, o
70 contribuinte comprovou através de documento inequívoco a sua precária situação financeira
71 como aposentado. O Recorrido se enquadra no inciso I do Artigo 69 e atendeu a exigência do
72 Artigo 72 da Lei Complementar 224/2008. O relator vota pelo conhecimento do pedido de
73 reconsideração e no mérito pelo seu provimento a fim de conceder a remissão das dívidas do
74 período de 2003 à 2010. **Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO BARBON** - Houve inércia do
75 contribuinte durante o período de 5 anos, e inapelavelmente, aconteceu o fato jurídico da
76 decadência ou caducidade, o que, por via de consequência, extingue o seu direito de pleitear o
77 perdão da dívida, pois os débitos são oriundos dos anos de 2003 a 2010, e o seu pedido de
78 remissão, datado de 04/12/2017, encontrar-se totalmente decadente. O relator de primeira vista
79 conhece do recurso e no mérito nego provimento para a remissão das dívidas supracitadas. **Do**
80 **Conselheiro de 2ª vista LUIZ SABBADIN** - Adoto na íntegra relatório e voto do ilustre
81 Conselheiro relator Marcos Teixeira, dando total provimento ao pedido do Contribuinte quanto
82 a remissão de dívidas de taxa de licença de funcionamento e ISSQN dos anos 2003 a 2010 **Da**
83 **Conselheira de 3ª vista HELENA GAMA DE AQUINO** – Acompanho na íntegra relatório e
84 voto do ilustre Conselheiro de 1ª vista Márcio Barbon. **Do Conselheiro de 4ª vista**
85 **GUILHERME GORGA MELLO** – Adoto na íntegra relatório e voto do ilustre Conselheiro
86 Marcos Rogério. Assim manifesto-me pelo provimento do pedido realizado pelo Contribuinte.
87 Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Ivanjo, José Coral e Luiz. Votaram como
88 Conselheiro de 1ª vista, Alexandre, Renato, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por
89 empate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 –
90 *Regimento Interno*. **Processo Nº 18.889/2018 – Sítio São Pedro - Recurso Ordinário. Do**
91 **Conselheiro relator JOSÉ CORAL** – Concedido vista ao Conselheiro Ivanjo. **Processo Nº**
92 **61.152/2019 – Azul Administradora Ltda - Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator**
93 **JOSÉ CORAL** – Concedido vista ao Conselheiro Ivanjo. **Processo Nº 49.307/2018 – Gerson**
94 **Luiz Zulini - Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL** – Concedido vista
95 à Conselheira Helena. **Processo Nº 161.466/2017 – Companhia Desenvolvimento**
96 **Habitacional Urbano – Recurso Ordinário. Da Conselheira de 1ª vista HELENA GAMA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

373ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

97 **DE AQUINO** – Concedido vista ao Conselheiro Marcos. **Processo Nº 79.716/2015 –**
98 **Canoeiro Empreendimento Ltda – Pedido de Reconsideração. Do Conselheiro relator**
99 **ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO** – Concedido vista ao Conselheiro Guilherme. **Processo Nº**
100 **72.243/2016 – Canoeiro Empreendimento Ltda – Pedido de Reconsideração. Do**
101 **Conselheiro relator ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO** – Concedido vista ao Conselheiro
102 Guilherme. **Processo Nº 69.009/2017 – Canoeiro Empreendimentos Ltda - Recurso**
103 **Ordinário. Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL** – Trata-se de Recurso Ordinário,
104 tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão
105 proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2017
106 solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado sob nº. 156.7524 (CPD). A Lei
107 Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção da cobrança do IPTU para
108 os imóveis que tenham comprovadamente destinação rural e sejam economicamente ativos
109 quanto esta destinação. O imóvel descrito como Fazenda Taquaral II engloba a Gleba C, sendo
110 comprovado nos autos que houve a referida Retificação, motivo pelo qual ainda consta o nome
111 da propriedade única. Quanto a análise da SEMA, na qual há a menção de que o imóvel tem
112 capacidade de produção abaixo da estimada para o imóvel, tal fato mostra-se divergente da
113 análise fática, tendo em vista que a foto feita pela própria Secretaria e conforme relatório
114 mostra que a propriedade tem área de cultivo de cana-de-açúcar na totalidade do imóvel. Deve
115 ser levado em consideração o princípio da razoabilidade nas decisões da Administração
116 Pública, que deve buscar sempre a verdade dos fatos frente as provas trazidas aos Autos.
117 Comprovado o caráter rural da propriedade, a isenção de IPTU deverá ser deferida. O relator
118 conhece o recurso e dá provimento para que seja declarado procedente o pedido de isenção de
119 IPTU do imóvel rural inscrito sob o CPD 156.7524 para o exercício de 2017. **Do Conselheiro**
120 **de 1ª vista – RENATO LEITÃO RONSINI** - O que se busca no processo administrativo é a
121 verdade material, devendo ser analisadas todas as provas e fatos trazidos pelo sujeito passivo,
122 desde que sejam provas lícitas. O princípio da verdade material ou verdade real, vinculado ao
123 princípio da oficialidade, exprime que a Administração deve tomar decisões com base nos fatos
124 como se apresentam na realidade, não se satisfazendo com a versão oferecida pelos sujeitos.
125 Deve-se levar em conta o princípio da razoabilidade nas decisões administrativas, buscando
126 sempre a verdade dos fatos carreados ao processo. A atividade rural da propriedade em tela foi
127 nitidamente comprovada por vasta documentação juntada aos autos, havendo ainda prova
128 pericial conclusiva produzida pelo competente órgão municipal, através dos quais comprovam
129 que a área destina-se à exploração canavieira. O Conselheiro de primeira vista concorda com as
130 razões de voto do relator e, tal como ele, dá provimento ao recurso ordinário no sentido de
131 conceder a isenção do IPTU/2017 para o imóvel CPD 1567524. **Do Conselheiro de 2ª vista –**
132 **ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO** - Aduz o interessado que a ausência de atualização do
133 CADESP/ICMS vinculado à Fazenda Taquaral e de comprovação da vigência do Regime
134 Especial da arrendatária Raízen junto à SEFAZ/SP, ambos inerentes à forma, não devem
135 impedir o benefício da isenção do IPTU 2017. Ocorre que a prova da inscrição CADESP/ICMS
136 faz-se indispensável para aferir a conformidade da produção obtida na fazenda Taquaral, à luz
137 das notas fiscais correspondentes. O Conselheiro de segunda vista acompanha a primeira
138 instância, para propor o não provimento da pretensão a Recorrente quanto a isenção do IPTU
139 2017. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, Ivanjo, Luiz e
140 Marcos. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Helena, Márcio, Rosana e
141 Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria. O Conselheiro Alexandre deixou a sessão às
142 11:00 h. **Processo Nº 141.226/2019 – Terra Rica Cons. e Pesquisas Agrônômica Eireli –**
143 **Recurso Ordinário. Do Conselheiro Luiz Sabbadin** – Concedido vista ao Conselheiro
144 **Márcio. Processo Nº 73.073/2018 – Felício Tozzo – Recurso de Ofício. Do Conselheiro**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

373ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

145 **relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA** - Trata o presente processo sobre recurso de ofício
146 nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o setor de tributos imobiliários solicitou à
147 secretaria municipal de finanças a formação de um processo para a revisão de lançamento do
148 IPTU dos imóveis CPD 348922, 350837 e 683395. Considerando a informação da Divisão de
149 Cadastro Técnico ficou demonstrado que o IPTU cobrado referente às inscrições 348922 e
150 350837, já estão inclusas no lançamento do imóvel de inscrição 683395. O relator vota pelo
151 conhecimento do recurso de ofício e no mérito pelo seu não provimento a fim de conceder o
152 cancelamento de todos os débitos existentes nas inscrições 348922 e 350837. Decisão: Negado
153 provimento por unanimidade. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente
154 agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às onze horas e vinte, e eu,
155 Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a
156 presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*

157

158

159

160

161

RENATO LEITÃO RONSINI

162

Presidente

163

164

165

166 _____
ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO

167 Membro Conselheiro –Titular

168

169

170

171 _____
GUILHERME GORGA MELLO

172 Membro Conselheiro –Titular

173

174

175

176 _____
JOSÉ CORAL

177 Membro Conselheiro –Titular

178

179

180 _____
MÁRCIO ANTONIO BARBON

181 Membro Conselheiro –Titular

182

183

184

185

186 _____
ROSANA AP. GERALDO PIRES

187 Membro Conselheiro –Titular

188

189

190

191

192 _____
GEDSON LUIS DE CAMARGO

193 Membro Conselheiro – Suplente

FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro –Titular

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

Membro Conselheiro –Titular

LUIZ ANGELO SABBADIN

Membro Conselheiro –Titular

MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

Membro Conselheiro –Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI

Membro Conselheiro –Titular

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

Membro Conselheiro – Suplente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

373ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209

REGINALDO ANTÔNIO CIRELLI
Membro Conselheiro – Suplente

VICENTE SACHS MILANO
Membro Conselheiro – Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária